



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.649, DE 14 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações:

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos municipais e nos demais sites públicos possíveis, também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:

- a) Aposentadoria por invalidez;**
- b) Auxílio-doença;**
- c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;**
- d) Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados: O paciente de câncer com limitação física que o incapacite de dirigir veículo comum poderá adquirir veículo especial adaptado às suas necessidades com isenção de impostos.**
- e) Quitação de financiamento da casa própria;**
- f) Saque do FGTS;**
- g) Saque do PIS/PASEP;**
- h) Benefício de prestação continuada (LOAS);**
- i) Cirurgia plástica reparadora de mama.**

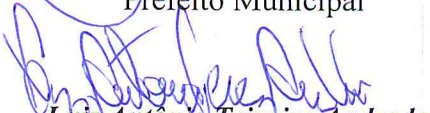
Disque Ministério da Saúde 0800.611997.”

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

022/2014



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.649, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações:

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos municipais e nos demais sites públicos possíveis, também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:

- a) **Aposentadoria por invalidez;**
- b) **Auxílio-doença;**
- c) **Isenção de imposto de renda na aposentadoria;**
- d) **Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados: O paciente de câncer com limitação física que o incapacite de dirigir veículo comum poderá adquirir veículo especial adaptado às suas necessidades com isenção de impostos.**
- e) **Quitação de financiamento da casa própria;**
- f) **Saque do FGTS;**
- g) **Saque do PIS/PASEP;**
- h) **Benefício de prestação continuada (LOAS);**
- i) **Cirurgia plástica reparadora de mama.**

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.”

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral